



Relator CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL
CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2013

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

VISTO/CONFERIDO:
ELIZABET TEIXEIRA SANT'ANNA
SECRETÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

RELAÇÃO DE DECISÕES PLENÁRIAS

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
RELAÇÃO N.º 028/2013

SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO – PLENÁRIO VIRTUAL
NO PERÍODO DE 08 A 12 DE JULHO DE 2013

ACÓRDÃO(*)

Processo nº 14.303-0/2009 (2 volumes)
Interessado EDSON PEREIRA DA COSTA
Assunto Aposentadoria por Invalidez
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 8 a 12-7-2013 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 2.523/2013 – TP (Plenário Virtual)

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.303-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.976/2013 do Procurador do Ministério Público de Contas Alisson Carvalho de Alencar, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** os **Atos nº 749/2009**, de fl. 197-TC, **nº 5.210/2012**, nº 5.662/2012, de fl. 450-TC, e nº 392/2013, de fl. 478-TC, respectivamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico de Mato Grosso de 8-6-2009, pág. 28, 30-8-2012, pág. 176, 27-11-2012, pág. 56 e, 15-3-2013, pág. 20, todos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez do Sr. **EDSON PEREIRA DA COSTA**, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Juiz de Direito, lotado na 4ª Vara Criminal, no município de Rondonópolis, conforme fundamentação constante dos referidos atos, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício apresentado a fl. 429-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

O Conselheiro DOMINGOS NETO foi substituído pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JULIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

(*) Republicado por ter saído incorreto no DOC de 01 de agosto de 2013

Cuiabá, em 05 de setembro de 2013.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Secretário Geral do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO – PRESIDENTE DA
PRIMEIRA CÂMARA
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT GETÚLIO VELASCO MOREIRA
FILHO
RELAÇÃO N.º 12/2013

Sessão Ordinária da Primeira Câmara no dia 21 de Agosto de 2013

ACÓRDÃOS

Processos nºs 12.788-4/2012 (2 volumes), 3.506-8/2012, 6.092-5/2012, 7.687-2/2012, 9.616-4/2012, 11.418-9/2012, 13.436-8/2012, 14.723-0/2012, 17.028-3/2012, 19.212-0/2012, 20.825-6/2012, 22.377-8/2012 e 2.324-8/2013
Interessado FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 21-8-2013 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 69/2013 – PC

Ementa: FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.788-4/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21 e 22, §1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.615/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações**, as contas anuais de gestão do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Marcelo Ferra de Carvalho, **recomendando** ao atual gestor e ordenadores de despesas, cada qual nos limites das suas atribuições que: **a)** orientem melhor os servidores, de modo que analisem tempestivamente as prestações de contas dos convênios; **b)** exijam dos prestadores de serviços a indicação nas notas fiscais da finalidade dos recursos aplicados; **c)** aperfeiçoem o sistema de controle interno do órgão para que as irregularidades não se repitam; e, **d)** não mais cometam as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. **Encaminhe-se** cópia desta decisão, ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2013 deste Fundo, para que a sua equipe técnica realize o devido acompanhamento das citadas recomendações.

O voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processos nºs 12.609-8/2012 (3 volumes), 16.487-9/2012, 3.309-0/2012, 5.641-3/2012, 7.611-2/2012, 9.501-0/2012, 11.496-0/2012,